



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 130/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

**ESTABELECE E REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL, A
PRATICA DE ESPORTES, O FUNCIONAMENTO
DE IGREJAS, TEMPLOS E EVENTOS
RELIGIOSOS, O FUNCIONAMENTO DA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes, bem como as resoluções do Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19, devidamente constadas em atas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação;

CONSIDERANDO as determinações constantes na Portaria Interministerial 05/2020 – Ministérios de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Rosário da Limeira com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê estadual e demais órgão pertinentes;

CONSIDERANDO que o município de Rosário da Limeira aderiu ao Programa Minas Consciente e que este se encontra na onda amarela este programa;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual do Município de Rosário da Limeira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento dos Bares, Restaurantes e afins no território do Município somete nas seguintes condições:

a – Os estabelecimentos poderão funcionar nos dias e horários:

Segunda a quinta: das 06:00h às 21:30h

Sexta, sábado e domingo: das 06:00 às 23:00

b – Fica permitido a utilização de mesas e cadeiras destinadas aos clientes, mesmo que do lado de fora do estabelecimento, desde que, respeite a distância mínima de 1,5m entre mesas.

c – Fica permitido a pratica de jogos como sinuca e jogos de cartas nos estabelecimentos, desde que o estabelecimento disponibilize “álcool 70” aos clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica liberado a pratica esportiva no município de Rosário da Limeira, nas quadras e campos de futebol, não sendo permitido neste momento a vinda de times ou equipes de fora do município. Não é permitida a realização de torneios ou campeonatos que gerem aglomeração de torcedores.

Art. 3º - A realização de cultos em templos, igrejas e eventos religiosos poderão ocorrer desde que respeitadas as práticas de prevenção, tais como distanciamento, higienização e uso de máscaras. A responsabilidade pela aplicação das medidas de prevenção será do líder religiosos no município de cada igreja.

Art. 4º - As barreiras sanitárias continuarão com seu funcionamento regular, até que haja definição de novas medidas.

Art. 5º - A secretária de Saúde voltará com todas as suas atividades que estavam suspensas.

Art. 6º - Até que tenha novas orientações do estado as atividades escolares continuarão com funcionamento diferenciado, já definido nos decretos anteriores.

Art. 7º - O Município continuará com a fiscalização intensiva, por meio de fiscais credenciados.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste decreto ou das regras não alteradas nos decretos anteriores, sujeita-se a notificação, e em caso de reincidência a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, bem como outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 09º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de 09 de Setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira,
31 de Agosto de 2020.


JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira